REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 461/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a raiva é uma doença viral e infecciosa, transmissível de animal para animal e de animal para o homem; em Salvador, a cobertura vacinal para a prevenção da doença é realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o Ministério da Saúde;

b) segundo a Secretaria, no ano passado, mais de 170 mil animais foram protegidos, incluindo cães e gatos não domiciliados; além da imunização de rotina, realizada nos postos de saúde, anualmente é promovida uma campanha para intensificação do controle da doença, em praças, logradouros e outros espaços públicos;

c) objetiva-se proporcionar mais segurança à saúde pública, assistência aos cidadãos e bem-estar aos animais com a iniciativa de a Prefeitura estender as ações do programa de vacinação antirrábica aos domicílios dos guardiões;

d) a presença sistemática de vacinadores nos lares se configura como medida necessária para intensificar o acesso à orientação adequada, promover a prevenção, garantir a imunização dos animais domiciliados e assegurar a erradicação da doença;

e) levantamento realizado pela Prefeitura aponta que, desde 2004, não é registrado caso de raiva humana em Salvador; em animais domésticos, a última ocorrência do agravo foi detectada em 2009;

f) a sociedade avança para a manutenção de famílias compostas por cães e gatos e, por isso, a saúde do animal reflete diretamente na saúde física e psicológica do ser humano;

g) fortalecer a política de assistência aos animais, com o efetivo controle da raiva, é, comprovadamente, atuar em benefício da coletividade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, realizar a vacinação antirrábica de cães e gatos nos domicílios dos guardiões, e não apenas em postos de saúde e espaços públicos.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires